Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 255/2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Graus, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Graus, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1926, de 16 de outubro de 2.006 – Plano Diretor de São João da Boa Vista, e alterações posteriores, fica o Executivo Municipal obrigado a realizar audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas.

§ 1º - A audiência pública será realizada em local próximo ao local em que será implantado o empreendimento e de fácil acesso à comunidade.

§ 2º - A convocação para a audiência pública dar-se-á mediante edital publicado no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 3º - Serão convocados, para participar da audiência pública, a comunidade em geral, os Conselhos Municipais e Regionais, a sociedade civil organizada e os representantes da Região de Gestão do Planejamento na qual o empreendimento será implantado.

Art. 2º - Na audiência pública de que trata esta Lei, serão apresentados:

I – Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Impacto Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental, em conformidade na Lei Complementar nº 1926, de 16 de outubro de 2.006, e alterações posteriores; e

II – propostas de medidas compensatórias e mitigatórias e de contrapartidas, que, submetidas aos presentes, serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º - As medidas compensatórias e mitigatórias e as contrapartidas corresponderão a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total investido no empreendimento, devendo constar da licença de instalação do empreendimento.

§ 2º - As medidas compensatórias e mitigatórias e as contrapartidas serão hierarquizadas e executadas conforme o definido na audiência pública, devendo priorizar-se a comunidade da Região de Gestão do Planejamento na qual o empreendimento será implantado.

Art. 3º - Deverão ser disponibilizados pelo Poder Público Municipal, em seu site, relatórios das medidas compensatórias e mitigatórias e das contrapartidas aprovadas na audiência pública de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para fins de cumprimento da execução das medidas compensatórias e mitigatórias e das contrapartidas, deverá ser criada uma comissão com representação da comunidade local, da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de julho de 2.014.

RAIMUNDO RUI
VEREADOR - PV

JUSTIFICATIVA:- Apresento à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que trata de tema relevante para o desenvolvimento da nossa Cidade.
Sabemos que hoje, no momento da realização de grandes empreendimentos habitacionais e comerciais no Município de São João da Boa Vista, as empresas responsáveis por essas obras devem dar uma contrapartida à Cidade, que deve consistir em melhorias para a vida dos cidadãos que aqui residem. No entanto, muitas vezes, a escolha de como, quando e onde as contrapartidas deverão ser aplicadas acaba ocorrendo sem que haja a devida participação popular nessa importante decisão.
Nesse sentido, propomos conceder aos moradores das comunidades do entorno das obras, bem como aos representantes da Região de Gestão do Planejamento no qual o empreendimento será implantado, a oportunidade de, em audiência pública realizada em local de fácil acesso e próximo à referida construção, discutir e manifestar a sua opinião quanto às contrapartidas e às medidas mitigatórias e compensatórias. Além disso, entendemos que também é importante a participação da sociedade civil organizada e dos Conselhos Municipais, visto que esses possuem vínculo direto com o Poder Público Municipal.
Propomos, também, que seja criada uma comissão de acompanhamento do processo, desde a realização da referida audiência pública até a execução do projeto. Dessa maneira, o cidadão poderá de certa forma, escolher qual a melhor forma de as empresas compensarem os danos ambientais causados pelos grandes empreendimentos nas proximidades de suas moradias.
Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.